Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação
Coordenadoria de Difusão da Informação
Gerência de Divulgação de Julgados

PV EM EVIDÊNCIA

Este serviço apresenta informações sobre processos de competência do **Plenário** agendados para julgamento virtual, com destaque para os casos submetidos à sistemática da repercussão geral e as ações de controle concentrado de constitucionalidade.

SESSÃO VIRTUAL

29/09/2023 a 06/10/2023

Sumário

RESPONSABILIDADE ESTATAL POR MORTE DE VÍTIMA DE DISPARO DE ARMA DE FOGO DURANTE OPERAÇÕES POLICIAIS OU MILITARES EM COMUNIDADES (TEMA 1.237 RG) 3

ARE 1.385.315/RJ 3

IOF: INCIDÊNCIA NOS CONTRATOS DE MÚTUO EM QUE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO PARTICIPAM (TEMA 104 RG) 4

RE 590.186/RS 4

REGULAMENTAÇÃO DA LICENÇA-PATERNIDADE 5

ADO 20/DF 5

TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS: SIMILARIDADE DE ATRIBUIÇÕES E NÍVEL DE ESCOLARIDADE 6

ADI 4.151/DF 6
ADI 6.966/DF 6
ADI 4.616/DF 6

MUNICÍPIOS: CRIAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO OU DESMEMBRAMENTO 7

ADPF 819/MT 7

PODER DE REQUISIÇÃO DE MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DE DELEGADO DE POLÍCIA PARA INVESTIGAR DETERMINADOS CRIMES 8

ADI 5.642/DF 8

SERVIÇO DE TELEFONIA: GARANTIA DE SINAL DE CELULAR EM PASSAGEM SUBTERRÂNEA DE TRÂNSITO NO ÂMBITO ESTADUAL 9

ADI 7.404/RJ 9

Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades (Tema 1.237 RG)

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 600-2023.EF

ARE 1.385.315/RJ

RECTE.(S):	EDITE MARIA DA CONCEIÇÃO E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S):	RENATA FERNANDA PINHEIRO DA CRUZ (096267/RJ)
RECDO.(A/S):	ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: acórdão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região que negou provimento à apelação e confirmou sentença que julgou improcedentes os pedidos autorais (indenização por danos morais, ressarcimento das despesas do funeral e pensão vitalícia), ante a não comprovação de que o disparo que ensejou o óbito da vítima tenha sido efetivamente realizado por militares do Exército

ODS: 16

Discussão constitucional — à luz da responsabilidade objetiva do Estado — sobre a possibilidade de condenação do Poder Público a pagar indenização por danos morais e materiais pela morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidades, na hipótese em que a perícia sobre a origem do disparo é inconclusiva.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

IOF: incidência nos contratos de mútuo em que instituições financeiras não participam (Tema 104 RG)

Relator: Ministro CRISTIANO ZANIN

Lista 38-2023.CZ

RE 590.186/RS

RECTE.(S):	FRAS-LE S/A
ADV.(A/S):	JOÃO CARLOS FRANZOI BASSO (61160/PE,) E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S):	UNIÃO
PROC.(A/S)(ES):	PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

OBJETO: acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, que negou provimento à apelação e reconheceu a constitucionalidade da incidência de IOF nos contratos de mútuo em que não figure como parte instituição financeira.

Debate constitucional a respeito da constitucionalidade do art. 13 da Lei 9.779/1999, que prevê a incidência do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) sobre as operações de crédito correspondentes a mútuo de recursos financeiros entre pessoa jurídica e pessoa física ou entre pessoas jurídicas não pertencentes ao sistema financeiro.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Regulamentação da licença-paternidade

Relator: Ministro MARCO AURÉLIO

Lista 861-2020.MAM

ADO 20/DF

REQTE.(S):	CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA SAÚDE - CNTS
ADV.(A/S):	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO (00016362/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	SENADO FEDERAL

OBJETO: suposta omissão legislativa na regulamentação do inciso XIX do artigo 7° da Constituição Federal de 1988.

Exame de suposta omissão legislativa na regulamentação do inciso XIX do artigo 7° da CF/1988, que garante a licença-paternidade como direito social dos trabalhadores urbanos e rurais.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Transformação de cargos públicos: similaridade de atribuições e nível de escolaridade

Relator: Ministro GILMAR MENDES

Lista 225-2023.GM

ADI 4.151/DF

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA - UNASLAF
ADV.(A/S):	RAPHAEL SAMPAIO MALINVERNI (18639/DF)
ADV.(A/S):	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS (11178/SP)
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ADI 6.966/DF

REQTE.(S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

ADI 4.616/DF

REQTE.(S):	PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S):	PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES):	ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S):	CONGRESSO NACIONAL

OBJETO: expressão "*e os cargos efetivos, ocupados e vagos, dos servidores de que trata o art. 12 desta Lei redistribuídos para a Secretaria da Receita Federal do Brasil até a data da publicação da Medida Provisória nº 440, de 29 de agosto de 2008*", inscrita no art. 10, II, da Lei 11.457/2007, na redação dada pelo art. 257 da Lei 11.907/2009.

ODS: 1, 8 e 16

Averiguação da constitucionalidade — à luz dos princípios do concurso público e da segurança jurídica, bem como das regras constitucionais referentes à iniciativa das leis — acerca da transformação, implementada pela legislação federal, dos cargos públicos integrantes de carreiras oriundas da extinta Secretaria da Receita Previdenciária em cargos de analista tributário da Receita Federal do Brasil.

CAUTELAR/LIMINAR: Sim

Municípios: criação, incorporação, fusão ou desmembramento

Relator: Ministro ROBERTO BARROSO

Lista 320-2021.LRB

ADPF 819/MT

REQTE.(S):	MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB
ADV.(A/S):	ALONSO REIS SIQUEIRA FREIRE (64536/DF)
ADV.(A/S):	RENATO OLIVEIRA RAMOS (20562/DF)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: art. 178, **caput**, da Constituição do Estado de Mato Grosso e art. 1º, **caput**, da EC estadual 16/2000; bem como art. 1º da Lei Complementar 43/1996, art. 3º, **caput**, da Lei Complementar 23/1992 e Lei 7.264/2000, todas do Estado de Mato Grosso.

ODS: 16

Análise da constitucionalidade de normas mato-grossenses que disciplinam a criação de municípios no âmbito do estado e a convalidação da lei que criou o Município de Boa Esperança do Norte/MT.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Poder de requisição de membro do Ministério Público e de delegado de polícia para investigar determinados crimes

Relator: Ministro EDSON FACHIN

Lista 333-2023.EF

ADI 5.642/DF

REQTE.(S): ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL

ADV.(A/S): RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH (00026966/DF) E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): PRESIDENTE DA REPÚBLICA

PROC.(A/S)(ES): ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

OBJETO: art. 11 da Lei 13.344/2016

ODS: 10, 16 e 17

Discussão constitucional acerca de dispositivo de lei federal que, com o objetivo de combater o tráfico nacional e internacional de pessoas, trata do repasse de dados cadastrais de vítimas e suspeitos de crimes específicos, por operadoras de celular, a delegados de polícia e membros do Ministério Público, independentemente de autorização judicial.

CAUTELAR/LIMINAR: Não

Serviço de telefonia: garantia de sinal de celular em passagem subterrânea de trânsito no âmbito estadual

Relator: Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Lista 603-2023.AM

ADI 7.404/RJ

REQTE.(S):	ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS OPERADORAS CELULARES - ACEL
ADV.(A/S):	MARCELO MONTALVAO MACHADO (34391/DF, 31755-A/PA, 4187/SE, 357553/SP)
INTDO.(A/S):	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S):	PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

OBJETO: Lei 9.925/2022 do Estado do Rio de Janeiro.

ODS: 9

Verificação da constitucionalidade de lei fluminense que assegura, ao consumidor de serviço móvel de telefonia, o direito de funcionalidade e acesso de dados em passagens subterrâneas de trânsito, cuja extensão seja superior a 1.000 metros, independente da modalidade de transporte utilizada, em especial no transporte rodoviário, ferroviário e metroviário.

CAUTELAR/LIMINAR: Não